

Documento complementar elaborado nos termos
do número 2 do artigo 640 do Código de Notariado,
que faz parte integrante da escritura lavrada em
20 de Agosto de 2020, a folhas 127 do livro número
151 do Cartório de Sintra, a cargo da Notária
Ana Sofia Valada Roque.

1
2
3



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE

REFORMADOS

DA FREGUESIA

TERRUGEM - SINTRA

ÍNDICE

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto
(do artigo 1º ao artigo 6º)

Capítulo II

Dos Associados
(do artigo 7º ao artigo 14º)

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais
(do artigo 15º ao artigo 26º)

Secção II

Da Assembleia Geral
(do artigo 27º ao artigo 32º)

Secção III

Da Direção
(do artigo 33º ao artigo 41º)

Secção IV

Do Conselho Fiscal
(do artigo 42º ao artigo 45º)

Capítulo IV

Disposições diversas
(do artigo 46º ao artigo 50º)



ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DA
FREGUESIA DA TERRUGEM-SINTRA

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Reformados da Freguesia da Terrugem-Sintra, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e Âmbito de Aplicação

A Associação tem a sua sede na Estrada de Á-do-Pipo Nº 9 a 11, 2705-867 Terrugem SNT, na localidade Terrugem, sita na União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem, do Concelho de Sintra.

PD
AZ
20



ARTIGO 3º

Objetivos

1. A Associação de Reformados da Freguesia da Terrugem-Sintra tem como objetivos principais a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas e comunidade, designadamente:

- Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em Perigo;
- Apoio à integração social e comunitária.
- Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.
- Apoio às pessoas idosas;
- Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Privilegiando a apoio a pessoas que residam na União das Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem e limitrofes, do Concelho de Sintra.

- Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais do cidadão.

2. A Instituição pode realizar atividades de natureza instrumental, com fins não lucrativos, em que o resultado económico contribua exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles afins.

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para concretizar os objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter as seguintes Atividades Principais (Respostas Sociais):



- a) Centro de Dia;
- b) Centro de Convívio;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário
- d) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- e) Cuidados Continuados Integrados (CCI)
- f) Creche
- g) Educação Pré-Escolar
- h) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)
- i) Espaço de atividades para jovens.
- j) Centro de Atendimento, acompanhamento psicossocial
- k) Cantina Social

2. E as seguintes Atividades Secundárias:

- Atividades instrumentais e acessórias;
- Transportes de sócios;
- Pequenas Reparações no domicílio
- Ajuda Alimentar
- Outras

ARTIGO 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento das Respostas Sociais e Serviços constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e Aprovados em Assembleia Geral.



ARTIGO 6º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada através de um estudo económico-social, a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Não obstante, nas vagas particulares, onde não existe acordo de cooperação, apesar da realização do estudo económico-social, o valor a apurar tem como limite, o custo real do cliente.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 7º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados, pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova pelo preenchimento da respetiva Ficha de Sócio e pela sua existência, no programa adequado para este fim.



ARTIGO 8º
Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários- As pessoas que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral; 2. Efetivos- As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º
Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo, vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requerim por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.



ARTIGO 10º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direito até sessenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) do número um, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.



5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- ARTIGO 12º**
Condições do Exercício de Direito
1. Os associados efetivos só podem exercer direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

Perda de Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;



- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de sessenta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III Dos Corpos Gerentes

Secção I Disposições Gerais

ARTIGO 15º Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

ARTIGO 16º Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.



2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 17º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.



ARTIGO 19º

Mandatos dos Titulares dos Cargos

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano.
 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
 4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 20º

Vacatura da Maioria dos Membros

1. Em caso, de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivo suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.



2. O termo do mandato dos membros eleitos e as condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 21º

Condição de Renovação

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. Com exceção do Presidente da Direção.

ARTIGO 22º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 23º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na ata respetiva.

ARTIGO 24º

Impedimentos dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 25º

Representatividade

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência á reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condições de seu sentido expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado encontrar-se reconhecida notarialmente.

ARTIGO 26º

Reuniões Lavradas

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral



ARTIGO 27º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28º

Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso em termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;



- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos Executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º

Convocação e Publicação

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Assembleia ou quem o substitua.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.

102



- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
4. Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio



institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31º

Deliberações

1. Salvo o disposto no artigo anterior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas f),g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos associados presentes, assim como para a aprovação dos estatutos e ainda para a aprovação da extinção, cisão e fusão da associação (alínea e) do artigo 28º dos estatutos terá que haver pelo menos 2/3 dos votos expressos.

10/9



3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução só terá lugar se, pelo menos, três quartos dos presentes votarem a favor.

ARTIGO 32º

Anulação das Deliberações

1. Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se os presentes aprovarem por maioria e concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III Da

Direção

ARTIGO 33º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 34º

Cumprimentos

Compete á Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação



ARTIGO 35º Competências

do Presidente Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 36º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;



- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 40º

Reuniões de Direção

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.



ARTIGO 41º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de quaisquer membros da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 42º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.



CAPITULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 46º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 47º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.



ARTIGO 48º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mínima, de 1,50€, de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 49º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 50º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Fernanda Regina Baralho da Costa Coimbra
Horta Tomás
Helena Manuel F. Monteiro

A Notário,



CENTRO COMUNITÁRIO E LAR DA TERRUGEM
Associação de Reformados da Freguesia da Terrugem (IPSS) – Sintra